



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11/02/2019
(Contém folhas)

ATA Nº 04

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 11/02/2019

ATA Nº 04

----- Aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezanove, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores, Senhores, Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2019 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo, que as viaturas ao serviço das deslocações quer da Presidência, quer da Vice-Presidência da Autarquia, concretamente o Volvo S80, adquirido em 25/03/2010 e atualmente com 470719 kms e o Volvo S60, adquirido em 02/10/2002, atualmente com 471103 kms, devido ao tempo de utilização e consequente desgaste, avariam com frequência, pelo que, presentemente, não garantem a segurança necessária às deslocações dos seus utilizadores, tanto dentro como fora do Concelho e muito menos em termos de grandes distâncias, o que leva a ponderar a sua substituição por viaturas novas, com a brevidade que urge. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Receltas obtidas com o evento "Inspira Natal 2018"

----- O Senhor Vice- Presidente informou o restante Executivo dos valores da receita proveniente do Evento "Inspira Natal" 2018, respetivamente: -----

----- - Valores obtidos com as entradas – 7.901,50 Euros; -----

----- - Valores obtidos com a venda das Filhós – 9.215,00 Euros; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- - Total – 17.116,50 Euros. -----
 ----- O valor obtido com a venda das Filhós reverterá em oferta de equipamentos para a Associação dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra e Escolinha de Bombeiros.-----
 ----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Festas do Concelho 2019

----- O Senhor Vice-Presidente informou o restante Executivo, que as Festas do Concelho realizar-se-ão nos dias 14, 15, 16 e 17 de agosto de 2019 e as Sessões do Seaside Sunset terão início no dia 17 de agosto, prolongando-se por uma semana, e terminando no fim de semana de 23 e 24 de agosto. -----
 ----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Participação do Município na BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa - 2019

----- O Senhor Vice-Presidente informou o restante Executivo, que a BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa 2019, vai decorrer de 13 a 17 de março de 2019, pelo que, o Stand do Município da Pampilhosa da Serra será inaugurado no dia 13. -----
 ----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Inauguração de Exposição – “Os Contos de Fajão” – Monsenhor Nunes Pereira

----- A Senhora Vereadora informou o restante Executivo que, no dia 20 de fevereiro de 2019, pelas 18 horas, terá lugar, no Seminário Maior de Coimbra, a inauguração da exposição de obras desenhadas por Monsenhor Nunes Pereira, no âmbito das comemorações dos 30 anos da publicação da 1ª edição de “Os Contos de Fajão”. -----
 ----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 –CÂMARA MUNICIPAL

2.2.1 - 81ª Volta a Portugal em Bicicleta – Partida da 4ª etapa no dia 4 de agosto, em Pampilhosa da Serra

----- A Câmara Municipal deliberou retirar o assunto supramencionado da Ordem de Trabalhos, para análise. -----

2.1.2 – JSD – Juventude Social Democrata – Pedido de cedência do Auditório do Edifício Monsenhor Nunes Pereira



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente um ofício da JSD – Juventude Social Democrata, de Pampilhosa da Serra, do seguinte teor: -----

----- “ A Juventude Social Democrata de Pampilhosa da Serra, tem como objetivo dinamizar ao longo do ano, ações de cariz cultural, educativo, lúdico e desportivo, na e para a comunidade Pampilhosense. -----

----- Assim, vimos por este meio, solicitar a V.Ex^a a cedência de forma gratuita do Auditório do Edifício Monsenhor Nunes Pereira, no dia 02 de março de 2019, para a apresentação do Livro Biográfico de Rafael Ramos, jovem com deficiência motora, natural de Dornelas do Zêzere, a residir na Lousã. A obra é assinada por R.uí Miguel Saraiva, intitulada “Rafael, fé, amor e esperança”, uma história de superação e resiliência, que será sem dúvida uma fonte de inspiração para todos.” -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a cedência do Auditório no dia 02 de março do corrente ano para o referido fim, de forma idêntica e com o mesmo procedimento relativamente a outras entidades ou partidos políticos. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----

2.1.3 – Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense – Solicitação de subsídio mensal

----- Foi presente um ofício do Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense, datado de 30-01-2019, no qual solicita um apoio financeiro mensal no âmbito na prossecução das suas atividades estatutárias.-----

----- O Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense tem apostado na evolução crescente e na melhoria da qualidade de serviços que oferece à comunidade Pampilhosense. Neste ano que agora se iniciou, continuam a apostar na formação como base essencial de melhoria da qualidade musical da Banda, mantendo a Escola de Música, com a contratação de mais elementos, nomeadamente professores, para além do Maestro.-----

----- Nessa sequência, e face às suas necessidades atuais, é de considerar a importância da Escola de Música, uma das pedras fundamentais para a continuidade da Associação, atendendo ao crescente número de crianças inscritas. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder à mensalidade atribuída, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) ao Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense, tendo em conta os seus fins estatutários, mediante Protocolo. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para assinar.

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3 – DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 07 de fevereiro de 2019, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----
 ----- De operações orçamentais: 399.454,86 € (trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos); -----
 ----- De operações não orçamentais: 351.854,37 € (trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), num total de 761.034,73 € (setecentos e sessenta e um mil e trinta e quatro euros e setenta e três cêntimos). -----
 ----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.2 – Associação Nacional de Municípios Portugueses – Quota 2019

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Contabilidade, do seguinte teor: --
 ----- " Foi presente a Circular nº 76/2018/AR da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a informar que de acordo com os nºs 1 e 2 do artigo 31º dos Estatutos da ANMP, o valor da quota anual para o ano de 2019, correspondente ao Município de Pampilhosa da Serra é de 4.359,24 €." -----
 ----- Para proceder ao pagamento da referida quota é necessária deliberação da Câmara Municipal. "-----
 ----- Face ao exposto e após análise, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

3.1.3 – CIM – Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra - Quotização dos Municípios 2019

----- Foi presente uma comunicação da CIM – Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, a remeter a deliberação tomada em Conselho Intermunicipal, relativamente ao valor da quotização anual dos municípios, tendo em conta as atribuições e competências que se concretizam na realização de atividades e ações, sendo necessário acautelar o financiamento dos encargos daí decorrentes, cabendo ao Município de Pampilhosa da Serra, uma quotização anual no valor de 15.477,43 €. --
 ----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.1.1 – Minuta de Protocolo de Colaboração – Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense

----- Na sequência do ofício remetido pelo Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense, com registo de entrada nº 11635, datado de 29 de agosto de 2018, a solicitar apoio financeiro, para a aquisição de novo fardamento, por o mesmo se encontrar muito desgastado, com falta de tamanhos, existe a necessidade de adquirir novo fardamento, conforme orçamento prevlsto, nomeadamente 40 fatos. -----

----- Em cumprimento das orientações e do Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21 de janeiro de 2019, à Divisão Financeira, os Serviços Jurídicos remetem a minuta de Protocolo de Colaboração, cujo objeto consiste na atribuição de apoio financeiro no valor de 8.000,00 € (oito mil euros) ao Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense, destinado a apoiar a aquisição de novo fardamento, por necessidade de substituição em virtude de desgaste, bem como a falta de tamanhos, para 40 dos seus músicos executantes. -----

----- Face ao exposto e de acordo com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----

4.1.2 – Minuta de Protocolo de Colaboração – Comissão de Melhoramentos do Esteiro

----- Na sequência do ofício remetido pela Comissão de Melhoramentos do Esteiro, com registo de entrada nº 15623, datado de 04 de dezembro de 2018, a solicitar apoio financeiro, para a continuidade do projeto de beneficiação da Casa de Convívio do Esteiro, nomeadamente para a aquisição de mobiliário e cilindros de água quente afetos ao 1º andar e salão. -----

----- Em cumprimento das orientações e do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 4 de dezembro de 2018, à Divisão Financeira, os Serviços Jurídicos remetem a minuta do Protocolo de Colaboração, cujo objeto consiste na atribuição de apoio financeiro no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros), destinado a comparticipar a aquisição de mobiliário e cilindros de água quente, para a remodelação e beneficiação do 1º andar da Casa de Convívio do Esteiro. -----

----- Face ao exposto e de acordo com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal, após análise, deliberou por



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

unanimidade aprovar. -----
----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----

4.1.3 – Minuta de Protocolo de Colaboração – Grupo Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra

----- Na sequência da solicitação efetuada através do ofício remetido pelo Grupo Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra, com registo de entrada nº 1751, de 01-02-2019, no qual vem solicitar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 8.000,00 €, destinado a apoiar o seu funcionamento, na prossecução das suas atribuições estatutárias, mais concretamente no respeitante à organização e realização do Cortejo Carnavalesco do ano de 2019. -----

----- Em cumprimento das orientações e do Despacho da Senhora Vereadora Dra. Alexandra Tomé, os Serviços Jurídicos remetem a Minuta do Protocolo de Colaboração, cujo objeto consiste na concessão de apoio financeiro no valor de 8.000,00 € (oito mil euros) ao Grupo Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra, destinado a apoiar o seu funcionamento, na prossecução das suas atribuições estatutárias, mais concretamente no respeitante à organização e realização do Cortejo Carnavalesco do ano de 2019.-----

----- Face ao exposto e de acordo com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----

4.1.4 – Conhecer Caminhos – Associação Minuta do Contrato de Financiamento

----- Na sequência do ofício remetido pela Conhecer Caminhos – Associação, com registo de entrada nº 1700, datado de 01 de fevereiro de 2019, a solicitar apoio financeiro para a implementação do Projeto de exploração caprina situado na aldeia de Moradias “Aldeia das Cabras”, tendo como principal financiador a Fundação Calouste Gulbenkian, conforme minuta do Contrato de Financiamento elaborado pela Fundação Calouste Gulbenkian, em anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações e do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 01 de fevereiro de 2019, à Divisão Financeira, os Serviços Jurídicos remetem a Minuta do Contrato de Financiamento, a celebrar entre a Fundação Calouste Gulbenkian, a Conhecer Caminhos – Associação, o Município de Pampilhosa da Serra e a Junta de Freguesia de Pampilhosa da Serra, cujo objeto consiste no



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

compromisso por parte da destas entidades, de financiar o Projeto "Adeia das Cabras", comprometendo-se a Entidade Beneficiária - Conhecer Caminhos - Associação, a assegurar a sua implementação, conforme o anexo I ao contrato e que dele faz parte integrante.-----

----- No que ao Município diz respeito, este compromete-se a atribuir um financiamento de 30.000,00 € à entidade beneficiária, da seguinte forma: -----

----- a) 5.000,00 € em serviços prestados com máquinas e equipamentos do município, nomeadamente na remoção de pedra das ruínas e transporte para depósito, movimento de entulhos e abertura de alicerces. -----

----- b) 25.000,00 € a transferir imediatamente após aceitação pelas partes do disposto no presente contrato. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, e de acordo com a informação dos Serviços Financeiros da Autarquia, deliberou por unanimidade aprovar.-----

----- O Senhor Vereador João dos Santos Alves não participou na votação por estar impedido por lei. -----

----- Mais foi deliberado conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar o referido Contrato. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----

4.2 – TAXAS E LICENÇAS

4.2.1 – Grupo Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra – "Curso de Carnaval 2019" – Pedido de isenção de taxas

----- Foi presente um requerimento do Grupo Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra, a solicitar isenção de taxas à emissão de Licença – Provas Desportivas, para realização do evento "Curso de Carnaval 2019", no dia 03 de março de 2019.-----

----- Relativamente ao solicitado, foi presente uma informação dos Serviços de Taxas e Licenças, a emitir parecer, tendo por base o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra e a apresentar o valor das Taxas a Isentar: ----

----- - Taxa pela apreciação de pedido para a emissão de Licença – 36,50 €; -----

----- - Licença de Provas Desportivas - 11,43 €; -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade isentar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----

4.2.2 – Comissão de Melhoramentos de Malhada do Rei – "Acampamento Ocasional" – Pedido de isenção de taxas

----- Foi presente um requerimento da Comissão de Melhoramentos de Malhada do Rei, a solicitar isenção de taxas à emissão de Licença para "Acampamento Ocasional",



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

a realizar de 17 a 19 de maio do corrente ano, junto ao parque de merendas de Malhada do Rel. -----

----- Relativamente ao solicitado, foi presente uma informação dos Serviços de Taxas e Licenças, a emitir parecer, tendo por base o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra e a apresentar o valor das Taxas a Isentar: ----

----- - Taxa pela apreciação de pedido para a emissão de Licença -20.85 €; -----
----- - Licença de Provas Desportivas - 11,43 €; -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade isentar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1.1 – Comparticipação CIRAE 2019 – PINHAL NATURAL

----- Foi presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal, do seguinte teor: -----

----- “ Considerando que o Município de Pampilhosa da Serra utiliza os serviços do CIRAE – Centro Internacional de Recolha de Animais Errantes, vem a Pinhal Natural – Serviços de Consultadoria e Comércio de Produtos Regionais informar que o valor da comparticipação financeira, para o Ano de 2019, é de 4000,00€ (quatro mil euros), pelo que solicito aos serviços financeiros a necessidade de garantir Dotação Orçamental e Disponibilidade de Fundos. O valor mencionado vai ser pago por duas tranches de 2000,00€ (dois mil euros) cada.-----

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – Centro de BTT e Balneários de Casal da Lapa Receção definitiva parcial _ Liberação de caução Concurso 072010



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- " Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Centro de BTT e Balneários de Casal da Lapa", o representante do adjudicatário Francisco & Leonel, Construções, Lda, Dr. João António Marrucho de Carvalho, na qualidade de Administrador da Massa Insolvente, apresentou em 08/01/2019 o pedido de receção definitiva e liberação de caução. -----

----- De acordo com o caderno de encargos e contrato de empreitada, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do citado caderno de encargos. -----

----- A receção provisória ocorreu em 27/01/2012 pelo que atualmente só poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, os trabalhos cujo período de garantia é de 2 e 5 anos. -----

----- Os trabalhos sobre os quais recai um período de garantia de 10 anos não poderão ser rececionados definitivamente nesta data. -----

----- Em 30/01/2019 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, tendo sido verificadas e elencadas algumas anomalias que urge reparar. -----

----- Os que apresentam anomalias só poderá ser equacionada a sua receção após a reparação / correção. -----

----- Quanto aos que apresentam um prazo de garantia de 10 anos, somente a partir de 27/01/2022 poderá ser equacionada a sua receção. -----

----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 295º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- Assim e atento o atrás exposto, considera-se que não estão verificadas as condições previstas no nº 8 do artigo 295º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, pelo que não podem ser liberadas as garantias existentes. -----

----- Nestes termos, o adjudicatário deverá ser notificado para proceder à reparação das anomalias identificadas no auto de vistoria de 30/01/2019, propondo-se um prazo de 45 dias para conclusão de tais reparações. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

6.1.2 – Requalificação do Edifício do Museu Municipal _ Liberação de caução

Receção definitiva parcial _ Liberação de caução

Concurso 092010



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- " Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Requalificação do Edifício do Museu Municipal_Liberação de caução", o representante do adjudicatário Francisco & Leonel, Construções, Lda, Dr. João António Marrucho de Carvalho, na qualidade de Administrador da Massa Insolvente, apresentou em 08/01/2019 o pedido de receção definitiva e liberação de caução. -----

----- De acordo com o caderno de encargos e contrato de empreitada, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do citado caderno de encargos. -----

----- A receção provisória ocorreu em 03/09/2011 pelo que atualmente só poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, os trabalhos cujo período de garantia é de 2 e 5 anos. -----

----- Os trabalhos sobre os quais recai um período de garantia de 10 anos não poderão ser rececionados definitivamente nesta data. -----

----- Em 30/01/2019 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, tendo sido verificadas e elencadas algumas anomalias que urge reparar. -----

----- Nestes termos, os trabalhos constantes da listagem anexa, com exceção daqueles identificados nas anomalias relatadas e os que apresentam um prazo de garantia de 10 anos, podem ser considerados rececionados definitivamente. -----

----- Os que apresentam anomalias só poderá ser equacionada a sua receção após a reparação / correção. -----

----- Quanto aos que apresentam um prazo de garantia de 10 anos, somente a partir de 03/09/2021 poderá ser equacionada a sua receção. -----

----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 295º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- Assim e atento o atrás exposto, considera-se que não estão verificadas as condições previstas no nº 8 do artigo 295º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, pelo que não podem ser liberadas as garantias existentes. -----

----- Nestes termos, o adjudicatário deverá ser notificado para proceder à reparação das anomalias identificadas no auto de vistoria de 30/01/2019, propondo-se um prazo de 45 dias para conclusão de tais reparações. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

6.1.3 - Pedido de prorrogação de prazo de execução Alteração e ampliação da Escola Básica e Secundária Escalada _ Pampilhosa da Serra Concurso 182016 Duafar, Construção Civil e Obras Públicas, Lda

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- " Tendo em consideração a empreitada em epígrafe, a firma adjudicatária, Duafar, Construção Civil e Obras Públicas, Lda, apresentou em 28/01/2019, um pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução por um período de 180 dias.-----

----- De acordo com os elementos da empreitada, o plano de segurança e saúde foi aprovado a 29/01/2018 e a empreitada previa um prazo de execução de 365 dias, pelo que o seu término deveria ocorrer em 28/01/2019.-----

----- Como justificação para o pedido de prorrogação, a empresa adjudicatária apresentou as razões, a seguir transcritas:-----

-----" *Exmº Senhor Presidente,*-----

----- *Vimos pelo presente solicitar a V.Exª, uma prorrogação de prazo de 180 dias, a conceder com carácter gracioso, pelos motivos que a seguir se apresentam: -----*

----- *- Os trâmites legais para a remoção da cobertura em amianto não permitiram que os trabalhos se iniciassem até aprovação da ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho. --*

----- *- O grande movimento emigratório que se tem verificado no nosso país, resultou na falta de disponibilidade de mão-de-obra, pelo que tem havido grande dificuldade em aumentar frentes de trabalho por forma a garantir o cumprimento do prazo da empreitada. -----*

----- *- Face ao exposto, vimos por este meio solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de 180 dias, com término da referida empreitada para o próximo dia 29 de julho de 2019. -----*

----- *Mais se informa que, com este pedido de Prorrogação de Prazo Título Gracioso, se concedido, não resultarão quaisquer encargos para o Dono da Obra, presentes ou futuros, relacionados com custos de Estaleiro, Revisão de Preços ou quaisquer outros ónus ou encargos derivados deste pedido de Prorrogação de Prazo a conceder a Título Gracioso." -----*

----- *As razões invocadas pelo empreiteiro, correspondem à realidade e ao verificado no decurso da empreitada, mas são da única e exclusiva responsabilidade do mesmo.*

----- *Atempadamente deveria ter tomado medidas que permitissem mitigar os efeitos de tais problemas de modo a não comprometer a realização dos trabalhos dentro do prazo inicialmente previsto. -----*

----- *A possibilidade ou não de concessão de prorrogações graciosas está explicitado e explanado no parecer nº DAJ - Proc. 102/2018 emitido em 29/10/2018 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e que apresenta o seguinte teor: -----*

----- *"As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada contrapõem-se às prorrogações legais do prazo para conclusão do contrato de empreitada.-----*

----- *Estas últimas correspondem a um direito do adjudicatário (empreiteiro), previsto na lei (presentemente, no CCP) que, em certos casos, determinam um*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

prolongamento ou ampliação do prazo do cumprimento do contrato por não ter sido possível ao empreiteiro, por razões que não lhe são imputáveis, cumprir o prazo inicialmente previsto. -----

----- As prorrogações gratuitas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem também a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas. -----

----- Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono de obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação. -----

----- A concessão de uma prorrogação gratuita do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas. -----

----- O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março (revogado, como acima já se referiu, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008), que continha o regime jurídico das empreitadas de obras públicas, não tinha uma norma expressa com a definição do que se entendia por prorrogação gratuita. De facto, a referência a prorrogação gratuita existia tão só no n.º 1 do artigo 201.º desse decreto-lei, artigo esse relativo à multa por violação dos prazos contratuais (conforme sua epígrafe) e onde se dizia que se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações gratuitas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não for fixada no caderno de encargos (...).-----

----- Era, portanto, neste contexto de aplicação de multa por incumprimento de prazo contratual [em que se dizia que seria aplicada multa ao empreiteiro que não concluísse a obra no prazo (inicialmente) previsto no contrato (cfr: (...) prazo contratualmente estabelecido (...)) acrescido de prorrogações gratuitas ou legais a tal prazo previsto no contrato] que o referido diploma legal se referia expressamente a prorrogações gratuitas.-----

----- Atualmente o CCP, à semelhança do que sucedia com o Decreto-Lei n.º 59/99, também não contém uma norma expressa com a definição do que se entende por prorrogação gratuita. Portanto, neste aspeto, não ocorreu qualquer alteração legislativa. -----

----- O que sucedeu, sim, foi que o artigo 403.º do CCP, que contém presentemente a matéria relativa à sanção contratual por atraso na conclusão da execução da obra, não faz qualquer referência à prorrogação gratuita. Mas não o faz à prorrogação gratuita tal como também, da mesma maneira, não o faz à prorrogação legal (embora quanto a esta se possa sempre dizer que a mesma decorre de outras normas do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

diploma) e tal deve-se, salvo melhor entendimento, não por ter deixado de ser possível ao dono da obra conceder prorrogações graciosas mas sim porque a redação desta disposição legal se encontra feita de forma diferente da constante no revogado n.º 1 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99 pois enquanto que nesse n.º 1 do artigo 201.º se dizia que a multa seria aplicada se o empreiteiro não concluísse a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, agora o n.º 1 do artigo 403.º do CCP refere que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando o atraso na conclusão da obra for devido a facto imputável ao empreiteiro. -----

----- Ora, parece-nos, salvo melhor entendimento, que dizer que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando há atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro não significa que não possam ser concedidas prorrogações graciosas ao empreiteiro (que, ao serem concedidas, implica que, em termos formais, deixe de haver atraso na conclusão da obra, só havendo este quando, não tendo lugar nenhuma prorrogação legal nem sendo concedida nenhuma prorrogação graciosa, a obra ainda não se encontra concluída uma vez decorrido o respetivo prazo). -----

----- Acresce que, conforme resulta da letra do n.º 1 do artigo 403.º do CCP, a aplicação da sanção contratual pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação pelo que, numa situação em que não haja fundamento para prorrogação legal, caso o dono da obra, fundamentadamente, entenda não ser de aplicar sanção contratual mas nada delibere quanto ao prazo de conclusão da empreitada, o que sucederá, na prática, é que o prazo de conclusão da empreitada se irá prorrogando sendo que essa prorrogação só poderá ser considerada uma prorrogação graciosa, ainda que tácita. -----

----- E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. n.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que este diploma se refere expressamente a prorrogações graciosas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido, por contraposição às prorrogações legais que, conforme n.º 1 deste artigo, conferem direito à revisão de preços, considerando-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual. -----

----- Concluindo:-----

----- 1. As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas. Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono de obra (contraente público) conforme



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação. -----

----- 2. A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas.-----

----- 3. O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, não tinha uma norma expressa com a definição do que se entendia por prorrogação graciosa. De facto, a referência a prorrogação graciosa existia tão só no n.º 1 do artigo 201.º desse decreto-lei, artigo esse relativo à multa por violação dos prazos contratuais e onde se dizia que se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não for fixada no caderno de encargos (...). Era, portanto, neste contexto de aplicação de multa por incumprimento de prazo contratual [em que se dizia que seria aplicada multa ao empreiteiro que não concluísse a obra no prazo (inicialmente) previsto no contrato (cfr: (...) prazo contratualmente estabelecido (...)) acrescido de prorrogações graciosas ou legais a tal prazo previsto no contrato] que o referido diploma legal se referia expressamente a prorrogações graciosas.-----

----- 4. Atualmente o CCP, à semelhança do que sucedia com o Decreto-Lei n.º 59/99, também não contém uma norma expressa com a definição do que se entende por prorrogação graciosa. Portanto, neste aspeto, não ocorreu qualquer alteração legislativa.-----

----- 5. O que sucedeu foi que o artigo 403.º do CCP, que contém presentemente a matéria relativa à sanção contratual por atraso na conclusão da execução da obra, não faz qualquer referência à prorrogação graciosa tal como também, da mesma maneira, não o faz à prorrogação legal, e tal deve-se, salvo melhor entendimento, não por ter deixado de ser possível ao dono da obra conceder prorrogações graciosas mas sim porque a redação desta disposição legal se encontra feita de forma diferente da constante no revogado n.º 1 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99 pois enquanto que nesse n.º 1 do artigo 201.º se dizia que a multa seria aplicada se o empreiteiro não concluísse a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, agora o n.º 1 do artigo 403.º do CCP refere que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando o atraso na conclusão da obra for devido a facto imputável ao empreiteiro. -----

----- 6. Portanto, parece-nos que dizer que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando há atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro não significa que não possam ser concedidas prorrogações graciosas ao empreiteiro (que, ao serem concedidas, implica que, em termos formais, deixe de haver atraso na conclusão da obra, só havendo este quando, não tendo lugar nenhuma prorrogação legal nem sendo concedida nenhuma prorrogação graciosa, a obra ainda não se encontra concluída uma vez decorrido o respetivo prazo).-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- 7. Acresce que, conforme resulta da letra do n.º 1 do artigo 403.º do CCP, a aplicação da sanção contratual pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação.-----

----- 8. E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. n.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que este diploma se refere expressamente a prorrogações graciosas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido e considerando-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual.”-----

----- Embora não sendo da responsabilidade do Município, a tardia autorização do ACT para remoção do amianto da cobertura do balneário, atrasou o início dos trabalhos nomeadamente as demolições.-----

----- Tal atraso aliado à pouca disponibilidade de mão de obra de subempreiteiros poderá ter afetado a rápida e pronta alocação de meios humanos à empreitada provocando atrasos na execução.-----

----- É do interesse público que a empreitada seja concluída com a qualidade exigida e de modo a garantir a maior celeridade na sua entrada em funcionamento, sendo que existem razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas.-----

----- Nos critérios de adjudicação, o prazo de execução não foi fator de avaliação e valoração das propostas dos diversos concorrentes pelo que qualquer prorrogação do prazo de execução não alteraria a ordenação dos concorrentes e conseqüentemente o adjudicatário.-----

----- **Nestes termos, atento o atrás referido e aduzido, a pretensão do adjudicatário reúne condições para aprovação, propondo-se que seja concedida a prorrogação graciosa de 180 dias.** -----

----- O adjudicatário deverá a apresentar plano de trabalhos atualizado e coerente de modo a garantir a conclusão dos trabalhos impreterivelmente até 29/07/2019, sem que de tal prazo resulte qualquer acréscimo de encargo para o Município.-----

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

6.1.4 – Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo Licenciamento _ Licença de Autorização de Utilização

----- Foi presente o Relatório de Vistoria efetuado em 06-02-2019, do seguinte teor:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove foi realizada, pela comissão de vistorias constituída pelo Sr. Fernando Pereira Alves, Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, Luís Filipes Simões Baptista, Técnico Superior e Pedro Tiago Sousa Santa, Técnico Superior, vistoria ao empreendimento municipal denominado "Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo" destinado a alojamento, sítio na localidade e freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra.-

----- O empreendimento encontra-se implantado no artigo matricial rústico 8289 da freguesia de Janeiro de Baixo sendo necessário proceder ao averbamento da construção junto da Autoridade Tributária e posterior registo na Conservatória do Registo Predial.-----

----- O projeto do referido parque de campismo foi aprovado em reunião de Câmara de 03 de novembro de 1999 e mereceu aprovação pela Direção Regional do Ambiente do Centro, conforme consta do ofício 7973 de 12/07/1999. -----

----- A consignação da obra ocorreu em 06/04/2000 e o término da obra em 26/07/2001. -----

----- Pese embora já tenha decorrido um período de aproximadamente 18 anos desde a sua entrada em funcionamento, o parque de campismo rural, propriedade do Município nunca foi alvo de emissão de qualquer documento de autorização de utilização.-----

----- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 06/02/2019 foi deferido o processo de legalização da construção. -----

----- A área correspondente ao parque é de 3457 m². -----

----- O projeto aprovado cumpre com o disposto no decreto lei n.º80/2017 de 30 de junho e na portaria n.º1320/2008 de 17 de novembro relativamente à instalação e funcionamento de um parque de campismo rural.-----

----- A área do parque contempla as seguintes construções e espaços:-----

- i) uma receção, junto à entrada do parque, onde se faz o controle e gestão do parque; -----
- ii) um edifício destinado a instalações sanitárias e balneários; -----
- iii) um conjunto para lavagem de roupa e outro para lavagem de louça, devidamente protegidos por uma cobertura;-----
- iv) um edifício destinado a lavandaria;-----
- v) quatro bungalows de tipologia T1;-----
- vi) uma área de lazer para crianças;-----
- vii) uma zona de estacionamento junto da receção do parque;-----
- viii) rede de energia elétrica e telefones, incluindo iluminação do parque e a instalação de duas linhas de telefone (uma na receção do parque e outra linha para um telefone público instalado junto da receção);-----
- ix) um arruamento central pavimentado, com cerca de 4 m de largura;-----
- x) rede de abastecimento de água e de águas residuais; -----
- xi) rede de combate a incêndio;-----
- xii) vedação do parque. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O parque apresenta uma solução em que cada lote corresponde a uma área de aproximadamente 150 m², o que fez um total de 19 lotes com as áreas a seguir indicadas:-----

Número do Lotes	Área correspondente (m ²)	Uso	Capacidade (nº pessoas)
1	138	Tendas / Caravanas	3
2	149	Tendas / Caravanas	3
3	142	Tendas / Caravanas	3
4	140	Tendas / Caravanas	3
5	118	Tendas / Caravanas	2
6	108	Tendas / Caravanas	2
7	107	Tendas / Caravanas	2
8	135	Tendas / Caravanas	3
9	145	Tendas / Caravanas	3
10	118	Tendas / Caravanas	2
11	124	Tendas / Caravanas	3
12	102	Tendas / Caravanas	2
13	107	Tendas / Caravanas	2
14	108	Tendas / Caravanas	2
15	143	Tendas / Caravanas	3
16	154	Tendas / Caravanas	3
17	104	Tendas / Caravanas	2
18	118	Tendas / Caravanas	2
19	130	Tendas / Caravanas	3

----- Existe ainda um espaço de lazer, essencialmente para crianças, com a possibilidade de introduzir elementos de diversão tais como baloiços, escorregas, etc. De forma a ser uma zona de fácil acesso a todos os utilizadores do parque, esta zona localiza-se junto da entrada.-----

Existem também quatro bungalows cada um com as seguintes áreas, tipologias e capacidade, respeitando o disposto no artigo 19º da portaria nº1320/2008 de 17 de novembro: -----

Bungalow nº	Área (m ²)	Tipologia	Capacidade (nº)
1	28,50	T1	4
2	28,50	T1	4
3	30,60	T1	4
4	30,60	T1	4



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Na entrada do parque, junto da receção, existe uma zona de estacionamento, que serve principalmente os visitantes do parque, já que os utilizadores do parque com viatura própria têm espaço suficiente para estacionar no próprio lote.-----

----- Da vistoria realizada e depois de analisada a totalidade do empreendimento, constatou-se que o mesmo foi executado de acordo com o projeto aprovado pelo Município e destina-se à utilização prevista (empreendimento turístico - parque de campismo rural).-----

----- Tendo em consideração o atrás descrito e o que foi verificado no local, entende a Comissão de Vistoria que estão reunidas as condições necessárias e suficientes para que o edifício seja utilizado para os fins a que se destina - empreendimento turístico - parque de campismo rural. -----

----- Tendo em consideração o disposto na alínea a) do nº1 do artigo 7º do Decreto Lei nº26/2010 de 30 de março, as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais estão isentas de controlo prévio, o que se verifica no presente caso.

----- Assim e tendo tais factos em consideração, julga-se bastante e suficiente a deliberação que recair sobre o presente relatório de vistoria para efeitos de utilização do empreendimento. -----

----- A Comissão de Vistorias -----

------(Fernando Pereira Alves)-----

------(Luís Filipes Simões Baptista)-----

------(Pedro Tiago Sousa Santa)-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o presente Relatório de Vistoria e considerar que o empreendimento turístico - Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo reúne condições de funcionamento, sendo que a presente deliberação é o documento equivalente, para todos os devidos e legais efeitos, do Alvará de Licença de Autorização de Utilização. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

7 - DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi posteriormente assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----




